ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 20.694, de 26 de dezembro de 2019 e pela Lei Estadual n.º 20.773, de 08 de maio de 2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL CORRETIVA que autoriza a INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, do empreendimento nas condições especificadas abaixo:

SECRETÁRIO(A):	ANDRÉA VULCANIS
SUBSECRETÁRIO(A):	ROBSON DISARZ
SUPERINTENDENTE(A):	MARCELO BERNARDI VALERIUS
Processo:	20237766
N° Licença	20237951
Válida até:	07/12/2028

O ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES EMANADAS DESTA LICENÇA QUALIFICA ESTE EMPREENDIMENTO COMO SUSTENTÁVEL, O QUE SIGNIFICA QUALIDADE AMBIENTAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RESPONSABILIDADE CIDADÃ E PROSPERIDADE PARA TODOS

EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ: 10.865.146/0002-34

NOME/RAZÃO SOCIAL: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

EMPREENDIMENTO

CPF/CNPJ: 10.865.146/0002-34

NOME/RAZÃO SOCIAL: BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ENDEREÇO: QUADRA 9, LOTES 04 E 05, SETOR DE INDÚSTRIA - SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO (GO)

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/CNPJ: 890.153.121-68

NOME/RAZÃO SOCIAL: RODRIGO LARA DE SOUSA

ATIVIDADES LICENCIADAS

TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA, ENTRE OUTROS)	Capacidade de processamento : 5.604,00	Classe 5

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	CPF	Nº DE REGISTRO	CONSELHO	RESPONSABILIDADE ASSUMIDA
ELIO JOVE VIEIRA JUNIOR	719.215.591-87	20289 D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS DO EMPREENDIMENTO
ELIO JOVE VIEIRA JUNIOR	719.215.591-87	20289 D-GO	CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROGRAMAS E PLANOS

AUTORIZAÇÕES

FICA AUTORIZADA A INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA PARA FINS DE RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO NOS PONTOS DE DESCARGA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO.

FICA VEDADA A INCINERAÇÃO DE BIFENILAS POLICLORADAS (PCB'S), RESÍDUOS CONTAMINADOS COM AGROTÓXICOS, RESÍDUOS RADIOATIVOS OU RESÍDUOS CONSIDERADOS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES.

VEDAÇÕES

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM TERRITÓRIO(S) QUILOMBOLA(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 2.000 (DOIS MIL) METROS DE MONUMENTO(S) OU PAISAGEM(ENS) NATURAL(IS) NOTÁVEL(IS) (CACHOEIRA, CÂNION, PRAIA DE RIO OU PONTO TURÍSTICO NÃO DEFINIDO COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), DEFINIDOS COMO DE ESPECIAL PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FICA VEDADA A DESCARGA DA DRENAGEM PLUVIAL EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO PROPRIETÁRIO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE A UMA DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 250 METROS DE CAVIDADES NATURAIS SEM A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO QUE ATESTE, POR MEIO EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A AUSÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM COM TORRES DE COMUNICAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A PROJETO(S) PREVISTO(S) EM PLANO(S) E OU PROGRAMA(S) GOVERNAMENTAL(IS) APROVADO(S).

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 1 de 6

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SÍTIO(S) E MONUMENTO(S) DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DA ZONA DE AMORTECIMENTO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTE, NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ASSENTAMENTO(S) RURAL(IS).

FICA VEDADO O ABANDONO DAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURAS DE APOIO QUE FORAM DESMOBILIZADAS E QUE NÃO TIVERAM DESTINAÇÃO ALTERNATIVA.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE DENTRO DO(S) LIMITE(S) DE ZONA(S) DE PROTEÇÃO E/OU ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM ÁREA(S) DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) EM RESERVA LEGAL (RL).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A BARRAGEM(ENS) E RESERVATÓRIO(S) PRÉ-EXISTENTE(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A ÁREA(S) COM REGIME DE CONCESSÃO E/OU LICENCIAMENTO DE LAVRA, E/OU MONOPOLIZAÇÃO DE LAVRA E/OU PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A DUTO(S) E/OU CANAL(AIS), INCLUINDO SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO (OLEODUTO, GASODUTO, POLIDUTO, CARBODUTO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, MINERODUTO, ADUTORAS, CABOS SUBTERRÂNEOS E OUTROS) PRÉ-EXISTENTE(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A RODOVIA(S), ESTRADA(S) E ACESSO(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A FERROVIA(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO.

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM SOBREPOSIÇÃO A LINHA(S) DE TRANSMISSÃO PRÉ-EXISTENTE(S).

ESTA LICENÇA NÃO APROVA A LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL.

FICA VEDADA A INCINERAÇÃO DE BIFENILAS POLICLORADAS (PCB'S), RESÍDUOS CONTAMINADOS COM AGROTÓXICOS, RESÍDUOS RADIOATIVOS OU RESÍDUOS CONSIDERADOS POLUENTES ORGÂNICOS PERSISTENTES.

CONDICIONANTES GERAIS

1	A OPERAÇÃO REGULAR DO EMPREENDIMENTO FICA CONDICIONADA A EMISSÃO DA OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO OU TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.
2	A PRESENTE LICENÇA NÃO DISPENSA E NEM SUBSTITUI OUTROS ALVARÁS OU CERTIDÕES EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.
3	A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, IMEDIATAMENTE, EM CASO DE ACIDENTES QUE ENVOLVAM O MEIO AMBIENTE OU EM CASOS DE OCORRÊNCIAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE INTERVENÇÃO EM ÁREAS PROTEGIDAS, DISPOSIÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONTAMINAÇÃO POR ÓLEOS E GRAXAS, ENTRE OUTRAS AÇÕES PRATICADAS QUANDO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
4	A SEMAD, MEDIANTE DECISÃO MOTIVADA, PODERÁ MODIFICAR AS CONDICIONANTES E AS MEDIDAS DE CONTROLE E ADEQUAÇÃO, SUSPENDER OU CANCELAR ESTA LICENÇA, CASO OCORRA: (I) OMISSÃO OU FALSA DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DETERMINANTES OU RELEVANTES PARA A EMISSÃO DA LICENÇA; (II) SUPERVENIÊNCIA DE GRAVES RISCOS AMBIENTAIS E DE SAÚDE; (III) ACIDENTES COM SIGNIFICATIVO DANO AMBIENTAL OU RECORRENTES; (IV) VIOLAÇÃO OU INADEQUAÇÃO DE QUAISQUER CONDICIONANTES OU NORMAS LEGAIS; (V) PRÁTICA DE ATIVIDADES NÃO AUTORIZADAS NO ÂMBITO DA LICENÇA.
5	A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE EMPRÉSTIMO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DO EMPREENDIMENTO SOMENTE PODERÁ OCORRER A PARTIR DE ÁREAS LICENCIADAS.
6	AS ALTERAÇÕES OU AMPLIAÇÕES DO EMPREENDIMENTO ESTÃO SUJEITOS À PRÉVIA LICENÇA DE AMPLIAÇÃO OU ALTERAÇÃO, EXCETO QUANDO HOUVER AUMENTO DE PRODUTIVIDADE SEM AMPLIAÇÃO OU REALIZAÇÃO DE OBRA OU INTERFERÊNCIA NO MEIO AMBIENTE.
7	DEVERÁ SER MANTIDA CÓPIA DA LICENÇA AMBIENTAL EMITIDA NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO ACOMPANHADA DE RESPECTIVOS ANEXOS.
8	EM CASO DE CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU DE RISCOS E DANOS À SAÚDE PÚBLICA E AO MEIO AMBIENTE A SEMAD REALIZARÁ NOVAS EXIGÊNCIAS.
9	EM CASO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE OU DE RESPONSABILIDADE PELO EMPREENDIMENTO DEVERÁ SER ATUALIZADO O CADASTRO DO EMPREENDEDOR IMEDIATAMENTE.
10	EM CASO DE MUDANÇA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, ALTERAR O CADASTRO E JUNTAR NOVA ART (OU DOCUMENTO DO RESPECTIVO CONSELHO PROFISSIONAL) SUBSTITUTIVA NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A MUDANÇA.
11	EMPREENDIMENTOS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS DE UTILIDADE PÚBLICA, INTERESSE SOCIAL OU DE BAIXO IMPACTO, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL 12.651, DE 2012 E NA LEI ESTADUAL 18.104, DE 2013 NÃO POSSUEM AUTORIZAÇÃO PARA SE INSTALAREM EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP), RESERVA LEGAL (RL), RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL E, UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO (UC) DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL, RAZÃO PELA QUAL O EMPREENDIMENTO DEVE SER REMANEJADO DESTES LOCAIS.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 2 de 6

12	ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE OS MESMOS COMO VERÍDICOS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DOS MESMOS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
13	ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA NENHUMA OUTRA ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL QUE NÃO SEJAM AS EXPRESSAMENTE ACIMA MENCIONADAS.
14	FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS LICENCIADAS E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE GARANTAM MAIOR EFICIÊNCIA AMBIENTAL DESDE QUE NÃO ENVOLVA ADICIONALIDADE DE IMPACTOS AMBIENTAIS.
15	FICA AUTORIZADA A MANUTENÇÃO DOS CAMINHOS DE ACESSO AO EMPREENDIMENTO, INCLUSIVE NA APP
16	FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS E MONUMENTOS DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL TOMBADOS, REGISTRADOS E/OU VALORADOS PELO IPHAN, SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DA AUTORIDADE COMPETENTE.
17	FICA VEDADA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM SÍTIOS QUE CONTEMPLEM PAISAGENS TOMBADAS, PAISAGENS NATURAIS RECONHECIDAS OFICIALMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.
18	FICA VEDADO O CARREAMENTO DE SEDIMENTOS PARA CURSOS D`ÁGUA.
19	IMPACTOS AMBIENTAIS PROVOCADOS PELO EMPREENDIMENTO E QUE NÃO TENHAM CONSTADO DA AVALIAÇÃO OU DESTA LICENÇA DEVERÃO SER INFORMADOS IMEDIATAMENTE À SEMAD, ACOMPANHADOS DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO NECESSÁRIAS.
20	INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS PELO EMPREENDIMENTO AO MEIO AMBIENTE INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL BEM COMO NOS DEMAIS INSTRUMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS APLICÁVEIS.
21	NO CASO DE COMERCIALIZAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DE ATIVIDADES FORA DA ADA DO EMPREENDIMENTO, DE AREIA, ARGILA OU QUAISQUER BENS MINERAIS DECORRENTES DA OBRA DE INSTALAÇÃO DA ATIVIDADE OU DE SUA MANUTENÇÃO, DEVERÁ SER OBTIDA AUTORIZAÇÃO DA ANM – AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.
22	O ENCERRAMENTO OU SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES SOMENTE PODERÁ OCORRER APÓS AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, DEVENDO SER APRESENTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO DESCOMISSIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO OU MEDIDAS DE MANUTENÇÃO, DURANTE A FASE DE SUSPENSÃO, QUE GARANTAM A QUALIDADE AMBIENTAL.
23	ORIENTAR OS COLABORADORES QUANTO AOS ASPECTOS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, NO QUE DIZ RESPEITO À DESTINAÇÃO CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, CORRETA RELAÇÃO COM A COMUNIDADE, SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS, CAVIDADES NATURAIS, CONSERVAÇÃO DOS HABITATS E DEMAIS PRÁTICAS QUE MELHOREM O AMBIENTE DE TRABALHO.
24	PARA O CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES OS RELATÓRIOS, LAUDOS E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO SER ASSINADOS PELO(S) RESPECTIVO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) HABILITADO(S), COM IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E NÚMERO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE DO PROFISSIONAL, ACOMPANHADO DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART (SEMPRE QUE APLICÁVEL).
25	PROMOVER A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO EMPREENDIMENTO.
26	QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VIER A OCORRER NO PROJETO, A SEMAD DEVERÁ SER COMUNICADA, ACOMPANHADA DE ANÁLISE SOBRE ALTERAÇÕES QUE DECORRERÃO SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS AVALIADOS.
27	QUALQUER INTERVENÇÃO FORA DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) DEVERÁ SER OBJETO DE OUTRA LICENÇA AMBIENTAL.
28	REQUERER, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA, A SUA RENOVAÇÃO, FICANDO ESTE PRORROGADO ATÉ A MANIFESTAÇÃO DEFINITIVA DA SEMAD.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS		**PRAZO**
29	ACONDICIONAR RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I EM ÁREA IMPERMEÁVEL DENTRO DA BACIA DE CONTENÇÃO, OU EM ÁREA COBERTA E CIRCUNDADA POR CANALETAS QUE DIRECIONAM QUALQUER DERRAMAMENTO PARA UM SISTEMA DE CONTENÇÃO. O ACONDICIONAMENTO DEVERÁ PREVER FORMAS DE EVITAR O CONTATO ENTRE RESÍDUOS INCOMPATÍVEIS	
30	APRESENTAR COMPROVANTE DO CADASTRO DO EMPREENDIMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE OPERADORES DE RESÍDUOS PERIGOSOS, DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 12.305/2010.	06/03/2024
31	APRESENTAR O RELATÓRIO DO TESTE DE QUEIMA CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316, REALIZADO COM O ACOMPANHAMENTO DE TÉCNICOS DA SEMAD.	04/06/2024
32	APRESENTAR RELATÓRIO COMPROVANDO O FORNECIMENTO PARA OS FUNCIONÁRIOS DE CURSOS E TREINAMENTOS COM ENFOQUE PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO INCINERADOR, COMBATE A INCÊNDIO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES DE EMERGÊNCIA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	06/12/2024
33	APRESENTAR RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL CONFORME NBRS 15515-1, 15515-2 E 15515-3, E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420/2009. O NÃO ATENDIMENTO DAS NORMAS SUPRACITADAS OU DE NORMAS QUE REGULAMENTAM A AMOSTRAGEM DE SOLO, ÁGUA E VOCS, IMPLICARÁ NA REPROVAÇÃO DO RELATÓRIO APRESENTADO, DEVENDO SER FEITO TODO O PROCESSO DE INVESTIGAÇÃO NOVAMENTE.	07/12/2028
34	APRESENTAR RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERR NEA CONSIDERANDO OS PARAMETROS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 420. O RELATÓRIO DEVERÁ SER ASSINADO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE ART E DEVE CONTEMPLAR ANÁLISE CRÍTICA DOS RESULTADOS.	06/12/2024
35	APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E RESPECTIVA ART QUE ATESTE, POR MEIO DE EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE DISCIPLINAMENTO DA DRENAGEM PLUVIAL IMPLANTADAS, SUBSIDIADO PELO MONITORAMENTO: 1.DA FORMAÇÃO DE PROCESSOS EROSIVOS NOS PONTOS DE DESCARGA DE ÁGUA PLUVIAL E NA ÁREA DO EMPREENDIMENTO (PARA EMPREENDIMENTOS LINEARES CONSIDERAR TAMBÉM A FAIXA DE DOMÍNIO). CONSTATADO O INÍCIO DE PROCESSOS EROSIVOS REALIZAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA INTERROMPER OS AVANÇOS DO PROCESSO E RECUPERAR A ÁREA. 2.DA OCORRÊNCIA DE ASSOREAMENTO DOS CURSOS D'ÁGUAS EM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 50M CONTADOS A PARTIR DO PONTO DE DESCARGA DO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL. CONSTATADO O ASSOREAMENTO, REALIZAR CONFORME ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL, NORMAS TÉCNICAS, LEGISLAÇÃO VIGENTE, INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD A RETIRADA (LIMPEZA) DOS SEDIMENTOS DEPOSITADOS. PRAZO: 1 (UMA) VEZ AO ANO DURANTE A VIGÊNCIA DESTA LICENÇA.	06/12/2024

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 3 de 6

36	APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO ASSINADO POR PROFISSIONAL HABILITADO QUE ATESTE, POR MEIO EVIDÊNCIAS (DESCRITIVAS, FOTOGRÁFICAS, DOCUMENTAIS E OUTRAS), A EFICIÊNCIA DE SISTEMA DE CONTROLE DE EMISSÃO DE MATERIAL PARTICULADO. PRAZO: 1 VEZ A CADA 180 DIAS.	04/06/2024
37	APRESENTAR RELATÓRIO, EMITIDO PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONTENDO OS REGISTROS ANUAIS DA ENTRADA E SAÍDA DE TODOS OS RESÍDUOS NO EMPREENDIMENTO. DEVERÁ SER INFORMADO A ORIGEM, QUANTIDADE, CLASSIFICAÇÃO, DESTINO, MTR EMITIDO PELO GERADORA E OS ALERTAS VISANDO EVITAR A COMBINAÇÃO DE RESÍDUOS INCOMPATÍVEIS	06/12/2024
38	APRESENTAR RELATÓRIO, EMITIDO POR EMPRESA TERCEIRA, REFERENTE À AMOSTRAGEM DAS EMISSÕES GASOSAS PARA OS PAR METROS MATERIAL PARTICULADO, NOX E SOX, NAS CONDIÇÕES NORMAIS DO INCINERADOR, DEVENDO A SEMAD SER PREVIAMENTE COMUNICADA COM 2 MESES DE ANTECEDÊNCIA POR MEIO DO E-MAIL AGENDAMENTO.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA AMOSTRAGEM.	04/06/2024
39	APRESENTAR RELATÓRIO, EMITIDO POR EMPRESA TERCEIRA, REFERENTE À AMOSTRAGEM DE TODOS OS PAR METROS CONSTANTES NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316, NAS CONDIÇÕES NORMAIS DO INCINERADOR, DEVENDO A SEMAD SER PREVIAMENTE COMUNICADA COM 2 MESES DE ANTECEDÊNCIA POR MEIO DO E-MAIL AGENDAMENTO.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DA AMOSTRAGEM.	06/12/2024
40	APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 DIAS, O PLANO DO TESTE DE QUEIMA CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316. O TESTE DE QUEIMA DEVERÁ SER AGENDADO ATÉ O DIA 30/04/2024 E DEVERÁ SER ACOMPANHADO POR FISCAIS DA SEMAD. O PLANO DO TESTE DE QUEIMA TAMBÉM DEVE SER ENVIADO PARA OS E-MAILS AGENDAMENTO.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR E SLA.MEIOAMBIENTE@GOIAS.GOV.BR	05/02/2024
41	DEVEM SER PROMOVIDOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS, COM ENFOQUE PARA INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DO INCINERADOR, COMBATE A INCÊNDIO, PREVENÇÃO DE ACIDENTES, AÇÕES DE EMERGÊNCIA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS.	
42	DEVERÃO SER ATENDIDOS OS LIMITES DE PADRÕES DE EMISSÃO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO 316 (CONAMA, 2002), QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DE SISTEMAS DE TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS, NBR 11175 (ABNT, 1990) QUE DISPÕE SOBRE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PERIGOSOS E NB1265-07 (ABNT, 1990), PADRÕES DE DESEMPENHO E OBSERVAR AINDA: A) C MARA PRIMÁRIA - INICIAR O PROCESSO DE INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS COM TEMPERATURAS MAIOR OU IGUAL A 800ºC; B) C MARA SECUNDÁRIA - REALIZA A INCINERAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TEMPERATURA EM TORNO DE 1200º C; C) CONTROLE - COMBUSTÃO BEM FEITA DE TODOS OS RESÍDUOS; C1) INTRODUÇÃO DE O2 SUFICIENTE NAS C MARAS; C2) USO DE QUANTIDADES CORRETAS DO COMBUSTÍVEL DE IGNIÇÃO; C3) USO E DIMENSIONAMENTO CORRETO DOS FILTROS E REDUTORES DE MATERIAIS PARTICULADOS; TESTES DE QUEIMA. D) MEDIÇÃO DA EMISSÃO DE GASES E COMPARAÇÃO COM OS PADRÕES DEFINIDOS NAS NORMAS AMBIENTAIS. E) PADRÕES DE DESEMPENHO DO INCINERADOR E1) GARANTIR O EXCESSO DE AR PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA DA DESTRUIÇÃO E MINIMIZAÇÃO DA FORMAÇÃO DE PCINS (PRODUTOS DE COMBUSTÃO INCOMPLETA); E2) TEMPERATURA MÍNIMA DOS GASES NA SAÍDA DE PÓS-COMBUSTÃO DEVE SER DE 1200º C; E3) O TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA DEVE SER DE 2 SEGUNDOS, A 1200ºC; E4) A TEMPERATURA DE SAÍDA DA PRIMEIRA C MARA DE COMBUSTÃO DEVE SER DE 1000º C; E5) O TEMPO MÍNIMO DE RESIDÊNCIA DOS SÓLIDOS DEVE SER PARA INCINERADOR DE C MARA FIXA : 60 MIN; E6) DEVE SER MANTIDO NO MÍNIMO, O TEOR DE 7% DE OXIGÊNIO NA CHAMINÉ; E7) DEVEM COMPROVAR UMA EFICIÊNCIA DE DESTRUIÇÃO E REMOÇÃO DOS PCOPS (PRINCIPAIS COMPOSTOS ORG NICOS PERIGOSOS) DE 99,99%; E8) EFICIÊNCIA DE DESTRUIÇÃO E REMOÇÃO PARA AS PCBS (BIFENILAS POLICLORADAS) E DIOXINAS DE 99,999%.	
43	DURANTE A REALIZAÇÃO DOS MONITORAMENTOS, EM CASO DE HAVER INCONFORMIDADE DOS PAR METROS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO PARA EMISSÕES ATMOSFÉRICAS, RUÍDOS, QUALIDADE DA ÁGUA SUBTERR NEA E OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, ADOTAR, IMEDIATAMENTE E INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DA SEMAD, MEDIDAS PARA ADEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO AOS LIMITES TOLERANTES DEFINIDOS EM NORMAS VIGENTES E APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 DIAS, O RELATÓRIO DEMONSTRANDO AS MEDIDAS ADOTADAS PARA ADEQUAÇÃO.	
44	EFETUAR O CONTROLE DE RUÍDO EM FUNÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, CONFORME ESPECIFICADO PELOS FABRICANTES E OBEDECENDO ÀS NORMAS BRASILEIRAS (NOTADAMENTE A NBR 10151/19). OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO ESTAR EM BOAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO, OU SEJA, COM A SUA MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO EM DIA.	07/12/2028
45	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO EXISTA TALUDES ORIGINADOS A PARTIR DE CORTES E OU ATERROS SEM CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS E DESESTABILIZAÇÃO.	
46	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO EXISTA TALUDES ORIGINADOS A PARTIR DE CORTES E OU ATERROS SEM MEDIDAS DE ESTABILIZAÇÃO.	
47	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE COM ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.	
48	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE.	
49	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO.	
50	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E OU DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO TEMPORÁRIAS.	
51	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A DESTINAÇÃO DE MATERIAL DE EXCEDENTE (BOTA FORA).	
52	ESTA LICENÇA NÃO REGULARIZA O EMPREENDIMENTO CASO TENHA OCORRIDO A EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO.	
53	EXECUTAR UM ESTUDO DE PERCEPÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ÁREA DE INFLUÊNCIA COM O OBJETIVO DE VERIFICAR A EFETIVIDADE DAS MEDIDAS MITIGADORAS DOS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS PROPOSTAS PARA O EMPREENDIMENTO E SOLUCIONAR CONFLITOS EXISTENTES E POTENCIAIS. APRESENTAR RELATÓRIO TÉCNICO DO ESTUDO REALIZADO.	06/12/2024
54	INSTALAR E MANTER CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM A COMUNIDADE EM FUNCIONAMENTO (PREFERENCIALMENTE ONLINE), COM REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES E RESPOSTAS À COMUNIDADE. O REGISTRO DAS COMUNICAÇÕES DEVERÁ SER MANTIDO NO EMPREENDIMENTO E PODERÁ SER SOLICITADO PELA SEMAD A QUALQUER TEMPO À TÍTULO DE FISCALIZAÇÃO.	04/06/2024
55	MANTER VÁLIDO O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.	

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 4 de 6

56	O EQUIPAMENTO UTILIZADO E O PROCEDIMENTO DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS DEVE RESPEITAR OS SEGUINTES CRITÉRIOS: A) DEVE ESTAR INSTALADO INDICADOR DE VELOCIDADE DOS GASES NO EQUIPAMENTO, PARA AVALIAÇÃO DO TEMPO DE RESIDÊNCIA; B) OS RESÍDUOS A SEREM INCINERADOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO EM QUESTÃO; C) DEVEM ESTAR INSTALADOS EQUIPAMENTOS QUE POSSIBILITEM ANALISAR OS PAR METROS QUE VERIFIQUEM A EFICIÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DA POLUIÇÃO; D) AS LINHAS DE RECIRCULAÇÃO E DESCARGA DOS LÍQUIDOS DE LAVAGEM DEVEM POSSUIR MEDIDOR DE VAZÃO; E)ANTES DE ADICIONAR RESÍDUOS AO INCINERADOR, O OPERADOR RESPONSÁVEL DEVE LEVÁ-LO ÀS CONDIÇÕES NORMAIS DE OPERAÇÃO, INCLUINDO TEMPERATURA E FLUXO DE AR, COMBUSTÍVEL AUXILIAR OU OUTROS MEIOS; F) OS RESÍDUOS DEVEM SER ARMAZENADOS ADEQUADAMENTE, E SÓ PODERÃO SER INCINERADOS APÓS PRÉVIA ANÁLISE DO LOTE CORRESPONDENTE, A SER FEITA PELO RESPONSÁVEL DO SETOR, INCLUINDO OS DADOS DE PCI (PODER CALORÍFICO INFERIOR), CINZAS, UMIDADE, COMPOSIÇÃO ELEMENTAR (CARBONO, HIDROGÊNIO, ENXOFRE, HALOGÊNIOS, NITROGÊNIO), ETC; G) OS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SETORES DE PRODUÇÃO DE SUBST NCIAS ATIVAS DEVEM SER OBTIDOS APÓS OS PROCEDIMENTOS DE DESATIVAÇÃO DAS MESMAS, PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À INCINERAÇÃO; H) É OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DOS PLANOS LISTADOS ABAIXO, OS QUAIS DEVEM ESTAR ACESSÍVEIS AOS FUNCIONÁRIOS DO SETOR: PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, PLANO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, PLANO DE EMERGÊNCIA/CONTINGÊNCIA.	
57	O INCINERADOR DEVE POSSUIR SISTEMA AUTOMÁTICO DE ANÁLISE EM TEMPO REAL DAS EMISSÕES E COM DISPOSITIVO PARA INTERRUPÇÃO DA QUEIMA, O QUAL ENTRARÁ EM FUNCIONAMENTO SEMPRE QUE AS CONDIÇÕES DE QUEIMA NÃO FOREM ADEQUADAS, OU QUANDO HOUVER RISCOS PARA O EQUIPAMENTO.	
58	O INCINERADOR DEVERÁ MONITORAR E REGISTRAR CONTINUAMENTE PELO MENOS OS SEGUINTES PAR METROS OPERACIONAIS DO PROCESSO: A) MONÓXIDO DE CARBONO; B) TEMPERATURA DA C MARA DE COMBUSTÃO; C) TEMPERATURA DA C MARA SECUNDÁRIA; D) PRESSÃO DA C MARA DE COMBUSTÃO; E) TAXA DE ALIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS; F) CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO NO EFLUENTE GASOSO.	
59	O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS SÓ PODERÁ SER FEITO MEDIANTE A EMISSÃO DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR)	
60	OS EFLUENTES INDUSTRIAIS GERADOS NO EMPREENDIMENTO DEVERÃO SER MANTIDOS EM CIRCUITO FECHADO, FICANDO VEDADO O DESCARTE NO SOLO OU EM CURSOS D´ÁGUA SUPERFICIAIS.	
61	PARA MONITORAMENTO DO IMPACTO DAS ATIVIDADES NA ÁREA, DEVERÃO SER INSTALADOS 3 (TRÊS) POÇOS DE MONITORAMENTO DO LENÇOL FREÁTICO SENDO 1 (UM) A MONTANTE E 2 (DOIS) A JUSANTE CONSIDERANDO A DIREÇÃO DO FLUXO DA ÁGUA SUBTERRÂNEA.	
62	PROMOVER O CONTROLE SISTEMATIZADO DA ENTRADA E SAÍDA DE RESÍDUOS NO EMPREENDIMENTO. DEVERÁ SER REGISTRADA A ORIGEM, QUANTIDADE, CLASSIFICAÇÃO, DESTINO, MTR EMITIDO PELO GERADOR E ALERTAS VISANDO EVITAR A COMBINAÇÃO DE RESÍDUOS INCOMPATÍVEIS	
63	REALIZAR, A CADA CINCO ANOS OU QUANDO OCORRER QUALQUER MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO INCINERADOR, O TESTE DE QUEIMA DO EQUIPAMENTO EM OPERAÇÃO NORMAL, QUE DEVERÁ SER EXECUTADO POR UM LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM O ACOMPANHAMENTO DESTA SEMAD. COMUNICAR À SEMAD COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS PARA QUE ESTA POSSA ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO TESTE. AO TÉRMINO DOS TESTES DEVERÁ SER APRESENTADO RELATÓRIO TÉCNICO CONSIDERANDO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: A) PLANO DE EXECUÇÃO DO TESTE. B) PAR METROS AVALIADOS. C) METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AMOSTRAGEM E ANÁLISES REALIZADOS. D) PONTOS DE COLETA. E) AVALIAÇÃO DE RESULTADOS OBTIDOS. F) COMPROVANTES DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. G) ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). PRAZO: ATENDÍVEL ATÉ O VENCIMENTO DA LICENÇA	07/12/2028
64	SOMENTE PODERÃO SER INCINERADOS OS RESÍDUOS CONTEMPLADOS NO TESTE DE QUEIMA EXECUTADO DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 316	

GEOMETRIAS

POLÍGONO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA (AI) DO EMPREENDIMENTO.

POLÍGONO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA (ADA) PELO EMPREENDIMENTO.

POLÍGONO DO LIMITE DO EMPREENDIMENTO.

TRAÇADO DO ACESSO EXTERNO AO EMPREENDIMENTO ATÉ A VIA PRINCIPAL (RODOVIA, ESTRADA VICINAL OU RUA).

Visualize no mapa

Endereço para visualizar: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/geo.mago?ca=MTPJKYFADWV2B82**

ESTA LICENÇA ESTÁ SENDO CONCEDIDA COM BASE NAS INFORMAÇÕES ANEXADAS AO PROCESSO, ACEITANDO-SE AS MESMAS COMO VERÍDICAS, SABENDO-SE QUE A INVERACIDADE DAS MESMAS CULMINARÁ NO CANCELAMENTO DA PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL, ALÉM DAS SANÇÕES APLICÁVEIS CONFORME A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 5 de 6

Fonte: **IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás**

Código de Autenticação: **MTPJKYFADWV2B82**

Documento emitido em: **7 de Dezembro de 2023 às 11:30:44**

Valide com um smartphone

Endereço para validação: **https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=MTPJKYFADWV2B82&t=LIC**

Documento assinado digitalmente em 07 de Dezembro de 2023 às 12:31,
por Marcelo Bernardi Valerius,
CPF 020.553.441-45,
Superintendente.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Página 6 de 6